



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 081/2019

Congonhinhas, 01 de abril de 2019.

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Wallace J. Teluski
Seção Licitações e Compras

Referência: Abertura de procedimento Licitatório

Solicito abertura de procedimento licitatório com dispensa de licitação para aquisição de copos long drink para uso do centro de saúde municipal. Conforme orçamento prévio realizado nas empresas do ramo, a melhor proposta foi da empresa Gisele Priscila da Silveira, CNPJ: 31.627.159/0001-64, situado na rua Erasmo Canhoto, nº 144, no município de Andirá, no valor de R\$5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais), conforme anexo 1.

Justificativa: A aquisição de copos long drink é para usar como brindes para campanha de vacinação do centro de saúde municipal.

Prazo de execução: 5 (cinco) dias.

Para atender à solicitação acima poderá ser utilizada a dotação orçamentária abaixo especificada:

Entidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Orgão: 15 – Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas


Funcional: 10.301.0023.2.106 PMAQ

Cód reduzido: 53 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0494 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - saldo R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) – valor da dispensa R\$5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Forma de pagamento: até 5 dias após emissão da Nota Fiscal.

Ciente em...../...../.....

.....


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas
Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 081/2019 Hora: 08:05

Data: 03/04/2019





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

3
V

ANEXO 1

Item	Quant	Unid	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
01	4000	UNID	LONG DRINK TRADICIONAL	1,42	5.680,00
Valor Total					5.680,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GISELE PRISCILA DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 8931781-9 SESP PR

CPF: 065.726.109-52 DATA NASCIMENTO: 09/12/1986

FILIAÇÃO: PAULO AFONSO DA SILVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04990024646 VALIDADE: 13/04/2020 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2010

OBSERVAÇÕES:

Gisele P. Silveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 14/04/2015

Arcos (RAAD) 01614463417
 ASSINATURA DO EMISSOR PR900099019

DETRAN - PR (PARANÁ)

Esta página contém cópia de apenas um documento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1118969217

PROIBIDO PLASTIFICAR
1118969217

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

27 MAR. 2019

Serviço Notarial de Andaraí-PR
 Rua Minas Gerais, 222
 CENTRO - CEP: 88380-000

Franciele Aparecida Gazzola
Escritorinha

Lei: 13.228 de 18/07/2019
SELO FUNARPEN
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
 FQA88291

TABELIONATO DE NOTAS
 DE PROTESTO
 Rua Minas Gerais, 222 - Andaraí - PR - CEP: 88380-000
 4133-4133



COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl. C. Mossunquê - Curitiba PR - CEP 81200-210
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

16

GISELE PRISCILA DA SILVEIRA
R ERASMO CANHOTO, 144 - FUNDOS
CENTRO - ANDIRA - PR - CEP: 86380-000

CPF 066.726.109-52

Mês de referência

Fevereiro/2019

Vencimento

09/03/2019

Unidade Consumidora

99399784

VALOR A PAGAR

R\$ 267,52

FAT-01-20197373194702-63

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35388100

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0952103428 - MONOFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	17/01/2019 31457	15/02/2019 31763	29 dias 306 kWh	1	306 kWh	10,55 kWh	15/02/2019	18/03/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2019	400		349,79
12/2018	251	20/02/2019	228,81
11/2018	168	28/12/2018	158,16
10/2018	0		
09/2018	0		
08/2018	0		
07/2018	0		
06/2018	0		
05/2018	0		
04/2018	0		
03/2018	0		
02/2018	0		

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 062.134.790 - SÉRIE B
Emitida em 01/02/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	306	0,798954	244,48	244,48	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
27 MAR. 2019
[Assinatura]



Indicadores de Qualidade

Conjunto ANDIRA
Mês Ref. 12/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	1,98	2,00	1,70	-	55,05
Limite Mensal:	4,95	3,17	2,77	12,22	
Limite Trimestral:	9,91	6,35	-	-	
Limite Anual:	19,82	12,70	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
01/2019	349,79	09/02/2019

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
244,48	70,90	267,52

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição: 45,23 Enc. Setoriais: 14,04 Energia: 88,19 Transmissão: 7,83 Tributos: 89,19 Total: 244,48	F089.4B1C.C307.49B1.F4BB.FB84.5A28.7719

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,27 E COFINS R\$15,02 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/02/2019 - PIS/PASEP 1,25% e COFINS 5,75%. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 12/2018 R\$ 228,81 01/2019 R\$ 349,79 Períodos Band. Tarif.: Verde:18/01-15/02

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso

IDENTIFICAÇÃO 99399784 Mês 02/2019

Vencimento 09/03/2019 Valor a Pagar 267,52

Autenticação Mecânica



COPEL

83630000002 0 67520111000 3 00101020197 6 37319470263 6



7
V**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.627.159/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2018
NOME EMPRESARIAL GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ERASMO CANHOTO	NÚMERO 144	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3538-4342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 10:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná
76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 2019

210

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ concede **ALVARÁ DE LICENÇA**, para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA - 06672610952**

CNPJ/CPF: **31.627.159/0001-64**

INSCR. ESTADUAL:

NOME FANTASIA:

LOCALIZAÇÃO:

RUA ERASMO CANHOTO, Nº 144

FUNDOS

CENTRO

ANDIRÁ

CEP: 86380-000

CADASTRO ECON. MUNICIPAL
NÚMERO INSCR. MUNICIPAL

32882

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL:

IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES.

INÍCIO DA ATIVIDADE: **27/09/2018**

CNAE's DA EMPRESA:
CÓD. 1813099 N |

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2019

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES:

"PODERÁ FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGÊNCIA"

Andirá, 22 de março de 2019.

*Maikon Luiz de Oliveira Nardoni
Diretor do Departamento
de Tributação*

VISTORIA BOMBEIRO:

Nº CERTIFICADO e VALIDADE

**MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- A) O presente ALVARÁ contém a validade neste Documento, ficando sujeita a RENOVAÇÃO;
B) Será exigida renovação de Licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local;
C) Nos casos de alteração tais como: Encerramento, Mudança de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IMPORTANTE:

AO ENCERRAR AS SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR A BAIXA JUNTO A PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS.

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952

Nome do Empresário

GISELE PRISCILA DA SILVEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8.931.781-9

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

066.726.109-52

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/09/2018

Números de Registro

CNPJ

31.627.159/0001-64

NIRE

41-8-0704135-5

Endereço Comercial

CEP

86380-000

Logradouro

RUA ERASMO CANHOTO

Número

144

Complemento

FUNDOS

Bairro

CENTRO

Município

ANDIRA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

27/09/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Serigrafista independente

Atividade Principal (CNAE)

18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de miudezas e quinquilharias

Atividades Secundárias (CNAE)

47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

Comerciante independente de produtos para festas e natal

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME27269954

Número do Identificador
00006672610952

Data de Emissão
27/09/2018

10
✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952**
CNPJ: **31.627.159/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:28 do dia 01/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2019.

Código de controle da certidão: **B4A8.4EDC.0790.42FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11
V



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

12
V

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019554162-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.627.159/0001-64

Nome: **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA** 06672610952

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

13
V

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CADASTRO 2 - 32882	CNPJ/CPF 31.627.159/0001-64	NÚMERO 427
FINALIDADE DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME GISELE PRISCILA DA SILVEIRA - 06672610952		
SITUADO À: RUA ERASMO CANHOTO, Nº 144, CENTRO - CEP: 86380-000 Complemento: FUNDOS		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Isento	INÍCIO DA ATIVIDADE: 27/09/2018	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES.		
NOME DO REQUERENTE GISELE PRISCILA DA SILVEIRA - 06672610952	CNPJ/CPF - REQUERENTE 31627159000164	

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/04/2019

Andirá, 22 de março de 2019

Código de Autenticidade: 09BFFEB7493F25E13F1A4ABF9A0D24E1

14
✓

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 31627159/0001-64
Razão Social: GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952
Endereço: RUA ERASMO CANHOTO 144 FUNDOS / CENTRO / ANDARA / PR /
86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2019 a 21/04/2019

Certificação Número: 2019032303483660693787

Informação obtida em 01/04/2019, às 09:01:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.627.159/0001-64

Certidão n°: 168521274/2019

Expedição: 28/02/2019, às 11:19:00

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA 06672610952** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.627.159/0001-64, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 2089/2019

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 081/2019 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 03 de abril de 2019.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

18
✓




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 004/2019**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 003/2019**.

Em: 03 de abril de 2019.


Wallace José Teluski
Licitação/Compras

19
✓



20
V

CERTIDÃO N.º 004 - 2019

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação de dispensa de licitação para aquisição de copos long drink para uso do centro de saúde municipal.

Eu, Maisa de Oliveira Batista, Contadora do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 070.775.659-63, CRC 071889/O-50, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2018, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.301.0023.2.106 PMAQ

53	3.3.90.39.00.00.00.00	0494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.680,00
----	-----------------------	------	--	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 03 de Abril de 2019.

Maisa de O. Batista
MAISA DE OLIVEIRA BATISTA
CONTADOR CRC 071889/O-6
PORTARIA 128/2018 DE 22/11/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 004/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, a Secretaria Municipal de Saúde, anexou no Memorando nº 081/2019, 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA-06672610952-ME**, CNPJ nº 31.627.159/0001-64, Inscrição Estadual isento, com sede administrativa localizada na Rua Erasmo Canhoto, nº 144, Fundos, Centro, na Cidade de Andirá/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Congonhinhas, 03 de abril de 2019.

Wendel José Teluski (Presidente)

Wendel José Teluski

José Carias Penas (Membro)

José Carias Penas

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Jeferson do N. Pena

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria

21
V



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 005/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ao Presidente da CPL e Pregoeiro será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Art. 3º Os membros da CPL e Equipe de Apoio, serão os mesmos servidores designados na Portaria nº 004 de 14 de janeiro de 2019, a seguir denominados.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wendel José Teluski-RG nº 6.833.801-8-PR e CPF/MF nº 031.117.499-03

Membros da CPL e Equipe de Apoio

José Carias Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

22
V



PARECER JURIDICO

Solicitante: DPTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 004 de 03/04/2019.

Objeto: **Aquisição de copos long drink para o uso do Centro de Saúde Municipal.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 004, protocolo 2089 de 03/04/2019, cujo objetivo é a **aquisição de copos long drink para o uso do Centro de Saúde Municipal.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público,



Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispendo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I.

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços as quais delineamos a seguir:

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)		
GISELE PRISCILA DA SILVEIRA (LYON COPOS ACRÍLICOS)	5.680,00		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	5.680,00		

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)		
TLG MEIRELES - EIRELI (FELIX ACRÍLICOS)	6.360,00		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	6.360,00		

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)		
YASMIN MORELO BARDAL (INGÁ CUP)	7.200,00		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	7.200,00		

De acordo com as propostas apresentadas a Empresa **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA (LYON COPOS ACRÍLICOS)**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA (LYON COPOS ACRÍLICOS)**, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo



29
V

nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 03 de abril de 2019.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **GISELE PRISCILA DA SILVEIRA-06672610952-ME**, CNPJ nº 31.627.159/0001-64, Inscrição Estadual isento, com sede administrativa localizada na Rua Erasmo Canhoto, nº 144, Fundos, Centro, na Cidade de Andirá/PR, para o fornecimento de copos long drink para uso de brindes para campanha de vacinação do Centro de Saúde Municipal, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, válida por um período de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$.5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais), com prazo de entrega de 5 (cinco) dias, com entrega em remessa única, no Centro de Saúde Municipal, com pagamento em até 5 (cinco) dias contados da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 04 de abril de 2019.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.
Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I - participação em cursos e eventos de formação;
II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituída, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

- IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou, extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituída, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadequação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.
Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - por determinação judicial.
CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO
Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal de Congonhinhas - Pr. autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido,

execução objeto do contrato em pauta, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de março de 2019-(e) Valdinê Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 o procedimento em pauta, e ADJUDICO a contratação da Empresa MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS- CONGONHINHAS-ME, CNPJ nº 09.347.322/0001-86, Inscrição Estadual nº, 90430088-86 com sede administrativa localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 169, Centro, na Cidade de Congonhinhas/PR, para o fornecimento de leite pasteurizado e pão francês para atender necessidades do Hospital Municipal, São Francisco, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, válida por um período de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$7.929,00 (sete mil novecentos e vinte e nove reais), com entrega parcelada e fracionada, até 31/12/2019, conforme solicitação do Hospital Municipal São Francisco, com pagamento em até 10 (dias) de cada mês subsequente ao vencido, vez que o processo se encontra devidamente instruído, Congonhinhas, 04 de abril de 2019.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 o procedimento em pauta, e ADJUDICO a contratação da Empresa GISELE PRISCILADA SILVEIRA-06672610952-ME, CNPJ nº 31.627.159/0001-64, Inscrição Estadual isento, com sede administrativa localizada na Rua Erasmo Cambolo, nº 144, Fundos, Centro, na Cidade de Andaraí/PR, para o fornecimento de copos long drink para uso de brindes para campanha de vacinação do Centro de Saúde Municipal, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, válida por um período de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$3.5690,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais), com prazo de entrega de 5 (cinco) dias, com entrega em remessa única, no Centro de Saúde Municipal, com pagamento em até 5 (cinco) dias contados da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 04 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
O MUNICÍPIO DE NOVA FATÍMA, pessoa jurídica de direito público, com a Rua Dr. Aloyso de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ sob o nº. 75.828.419/0001-90, neste ato representado

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente, sob Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, homologa o resultado das propostas recebidas em decorrência do Pregão Presencial nº 018/2019 e

01 - HOMOLOGAR o presente Licitatório, nos termos.

- a) Processo Nº: 34/2019
b) Licitação Nº: 25/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/04/2019

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da caixa d'água, em substituição da empresa atual, para o município de Nova Fátima - PR.
EMPRESA: MONTANHA LINDA LTDA - ME - (088)

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Preço Unitário, Valor Total, Marca, Observações. Includes items for PVC pipes, faucets, and other plumbing supplies.

DESCRIÇÃO: PAPELARIA LTDA - ME - (028)

18 Copos de PVC para Copas descartáveis 2 Litros coloridos, caixas de 50 unidades, com tampa e alça, com 100 unidades por caixa. O preço de referência é de R\$ 3,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 3,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 3,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 3,50 por unidade.

DESCRIÇÃO: PAPELARIA LTDA - ME - (028)

21 Copos descartáveis para água em 250ml, branco ou translúcido, com tampa e alça, com 100 unidades por caixa. O preço de referência é de R\$ 2,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 2,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 2,50 por unidade. O preço de referência é de R\$ 2,50 por unidade.



32
V

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 006/2019
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: GISELE PRISCILA DA SILVEIRA-06672610952-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Erasmo Canhoto, nº 144, Fundos, Centro, na Cidade de Andirá/PR, CEP: **86.380-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.627.159/0001-64, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pela sua Titular Sra. **Gisele Priscila da Silveira** portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.931.781-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 066.726.109-52, residente e domiciliado na Rua Erasmo Canhoto, nº 144, Fundos, Centro, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Ajustam em firmar o presente Contrato, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado mediante Processo nº 004/2019, protocolado sob nº 2089 em 03/04/2019 e proposta da **CONTRATADA**, da Dispensa de Licitação nº 003/2019, ratificada em 04/04/2019 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

11.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de copos do tipo long drink para uso de brindes para campanha de vacinação do Centro de Saúde Municipal, conforme item 1 relacionado abaixo, constantes da proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.R\$	V. TOTAL-R\$
1	Long Drink Tradicional	Unid	4.000	1,42	5.680,00

1.2 – Os produtos deverão ser de 1ª linha e obedecer às normas e padrões da ABNT, e INMETRO e ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019 e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato na importância de R\$.5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 – No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos produtos, inclusive frete, até sua entrega total.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos, previamente empenhados, através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das Notas Fiscais pertinentes devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

3.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

3.3 – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

3.4- Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

33
V

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

3.5 - Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

3.6 - O faturamento deverá ser emitido para **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS** - CNPJ 09.660.468/0001-87- endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 - Centro - CEP. 86.320-000 - Congonhinhas - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária na seguinte classificação:

Cód.Red.	CLASSIFICAÇÕES
53	15.01.10.301.0023.2.106-3.3.90.39.00.00.00.00-0494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de 5 (cinco) dias úteis com entrega em remessa única no Centro de Saúde Municipal de Congonhinhas/PR, e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

6.2 - Os produtos serão recebidos mediante Termo firmado por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Os prazos estipulados nos itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato e ainda, cumprir com todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, inclusive, medicina e segurança do trabalho.

7.3 - O **CONTRATANTE** se obriga a dar à **CONTRATADA** as condições básicas para a execução deste contrato e efetuar o pagamento regularmente, conforme disposto na cláusula terceira.

7.4 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;



34
✓

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato.

d) A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo estabelecido na alínea "c", não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo infrator:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;

f) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;

g) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na entrega do objeto, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias;

c) Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato em todas as suas cláusulas e condições ficarão a cargo da Divisão de Contratos e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INTEGRAÇÃO À PROPOSTA DO VENCEDOR

11.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, de Dispensa de Licitação nº 001/2018 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelos termos do Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

35
V

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

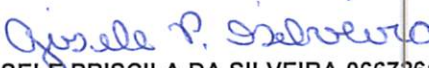
16.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

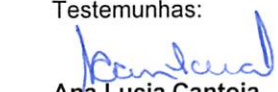
Congonhinhas, em 08 de abril de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


GISELE PRISCILA DA SILVEIRA-06672610952-ME
Gisele Priscila da Silveira-Titular
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.632-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 004/2019- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Gisele Priscila da Silveira-06672610952-ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de copos do tipo long drink para uso de brindes para campanha de vacinação do Centro de Saúde Municipal, constantes da proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório.

VALOR TOTAL: R\$.5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos, previamente empenhados, através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega dos materiais será de 5 (cinco) dias uteis, com entrega em remessa única no Centro de Saúde Municipal de Congonhinhas/PR, e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de abril de 2019.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.


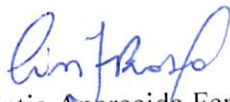
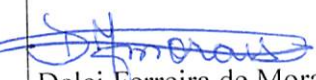


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 85320 000 – TEL/FAX 43 35541121

39
V

TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CONGONHINHAS		
EMPRESA CONTRATADA: GISELE PRISCILA DA SILVEIRA-06672610952-ME		
CNPJ/MF Nº: 31.627.159/0001-64	INSCRIÇÃO ESTADUALNº: ISENTO	
CONTRATO Nº: 006/2019	PROCESSO Nº: 004/2019	TIPO DE LICITAÇÃO: DL003/2019
VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.680,00(CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).		
DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: Fornecimento de copos do tipo long drink para uso de brindes para campanha de vacinação do Centro de Saúde Municipal.		
<p>Declaramos o recebimento definitivo dos serviços referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram executados em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe. Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.</p> <p style="text-align: center;">Congonhinhas, 15 de ABRIL de 2019.</p> <p> Valdemir Ribeiro Nardi Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 2846/2018</p> <p> Cíntia Aparecida Ferreira Rosa Auxiliar Administrativo</p> <p> Delci Ferreira de Moraes Auxiliar Administrativo</p>		